

**MUNICÍPIO DE BORBA****Aviso n.º 21945/2023**

Sumário: Aprovação da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Bacelos.

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Bacelos

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal em reunião de 13 de setembro de 2023, que a Assembleia Municipal de Borba em sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2023, deliberou aprovar por maioria com 13 votos a favor (9 eleitos do MUB, 3 eleitos do PSD e 1 eleito da CDU), e 5 abstenções (eleitos do PS, a Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Bacelos. Da referida deliberação cujo propósito é a criação de lotes de maior dimensão, resultou a alteração ao regulamento e à planta de implantação, no que concerne à numeração da totalidade dos lotes, conforme versão que se publica em anexo.

Torna-se ainda público que, no período de discussão pública, não houve qualquer observação, sugestão ou pedido de esclarecimento, conforme consta do respetivo relatório de ponderação.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 dos artigos 192.º e 193.º do RJIGT, a documentação referente a este procedimento de alteração poderá ser consultada no sítio da internet da Câmara Municipal do Borba (www.cm-Borba.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

25 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Borba, *António José Lopes Anselmo*.

Deliberação aprovada em minuta**Reunião Ordinária da Assembleia Municipal de Borba**

Realizada no dia 22 de setembro de 2023

A Assembleia Municipal de Borba reunida em 22 de setembro de 2023 com a presença da totalidade dos seus membros, e sob Presidência Senhora Maria João Barroso Lopes, Secretariado pelos senhores Maria Jorge Manuel de Oliveira Pinto e Vanda Cristina Branco Godinho e em conformidade com n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao ponto 3.10. da Ordem do Dia:

Tendo em conta a alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal após análise e discussão da proposta apresentada pela câmara, de Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Bacelos, cujo propósito é a criação de lotes de maior dimensão, resultou a alteração ao regulamento e à planta de implantação, no que concerne à numeração da totalidade dos lotes.

Neste sentido, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal que tome conhecimento e delibere:

1 — Tomar conhecimento do relatório de Ponderação da Discussão Pública; de acordo com o n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação;

2 — A aprovação da Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Bacelos pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação.



Deliberou com 13 votos a favor (9 eleitos do MUB, 3 eleitos do PSD e 1 eleito da CDU), e 5 abstenções (eleitos do PS), aprovar, a Proposta de Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Babelos.

Borba, 22 de setembro de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria João Barroso Lopes*. — O Primeiro-Secretário, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*. — A Segunda-Secretária, *Vanda Cristina Branco Godinho*.

Extrato do Regulamento

Artigo 20.º

Afastamentos aos limites dos lotes

1 — [...]

2 — [...]

3 — O afastamento das construções à frente do lote é de 10 m.

4 — A implantação das construções deve respeitar os alinhamentos à «frente do lote» definidos na planta de implantação. Quando, por razões de layout industrial, resultante da especificidade de cada indústria, não seja possível cumprir o referido alinhamento, poderá o Município autorizar tal exceção, a requerimento do interessado, desde que sejam garantidos afastamentos superiores a 10 m.

5 — [...]

6 — Nos lotes que resultam de associação nos termos do artigo 18.º, as larguras das faixas livres suprimidas entre as edificações devem ser somadas aos afastamentos laterais remanescentes, até um máximo de 10 m.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

69997 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Plmp_69997_planimp_pub.jpg

617008675